

c) aplicar a penalidade de multa no valor de R\$ 209.660,00 (duzentos e nove mil e seiscentos e sessenta reais) à empresa VISION Mídia e Propaganda Ltda., CNPJ nº 10.435.582/0001-92, com fundamento no artigo 6º, inciso I, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, c/c com o artigo 15, inciso I, do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015;

d) aplicar a penalidade de publicação extraordinária da decisão administrativa sancionadora à empresa VISION Mídia e Propaganda Ltda., CNPJ nº 10.435.582/0001-92, nos termos do artigo 6º, inciso II, da Lei nº 12.846, de 2013, c/c o artigo 15, inciso II, do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, a ser cumprida da seguinte forma: i) em meio de comunicação de grande circulação na área da prática da infração e de atuação da pessoa jurídica ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional, pelo prazo de 1 dia; ii) em edital afixado no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo de 45 dias; iii) em seu sítio eletrônico, em destaque na página principal, pelo prazo de 30 dias;

e) aplicar a penalidade de multa no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) à empresa MASTER Projetos e Empreendimentos Culturais Ltda., CNPJ nº 04.750.630/0001-34, com fundamento no artigo 38 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991;

f) aplicar a penalidade de multa no valor de R\$ 80.640,00 (oitenta mil, seiscentos e quarenta reais) à Senhora Célia Beatriz Westin de Cerqueira Leite, CPF nº xxx.430.398-xx, com fundamento no artigo 38 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991;

g) aplicar a penalidade de multa no valor de R\$ 419.320,00 (quatrocentos e dezenove mil trezentos e vinte reais) à Senhora Kátia dos Santos Piau, CPF nº xxx.640.668-xx, com fundamento no artigo 38 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991;

h) declarar a desconsideração da personalidade jurídica das empresas VISION Mídia e Propaganda Ltda e MASTER Projetos e Empreendimentos Culturais Ltda., com fundamento no artigo 14 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, para que todos os efeitos da condenação sejam estendidos à Senhora Zuleica Amorim, CPF nº xxx.418.368-xx, e ao Senhor Antônio Carlos Belini Amorim, CPF nº xxx.174.398-xx.

Os efeitos desta decisão ficam suspensos até o decurso do prazo previsto no artigo 11 do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, e, caso haja apresentação de pedido de reconsideração, até o correspondente julgamento.

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO
Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União

DECISÃO Nº 196, DE 30 DE AGOSTO DE 2022

Processo nº00190.110873/2020-91

No exercício das atribuições a mim conferidas pelos artigos 51 e 52 da Lei nº13.844, de 18 de junho de 2019, adoto, como fundamento deste ato o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização, bem como o PARECER n. 00224/2022/CONJUR-CGU/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº00489/2022/CONJUR-CGU/CGU/AGU e pelo Despacho nº 00502/2022/CONJUR-CGU/CGU/AGU da Consultoria Jurídica junto a esta Controladoria-Geral da União, para aplicar à empresa individual JUVANETE BARRETO FREIRE (nome fantasia: BRASMED VETERINARIA), CNPJ nº 35.177.684/0001-86, a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, em razão da prática do ato ilícito previsto no inciso III do art. 88 do mesmo diploma legal. Em razão do reconhecimento do abuso de direito na utilização da pessoa jurídica, estendo os efeitos da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública a senhora JUVANETE BARRETO FREIRE (CPF ***.324.497-**) e ao senhor JUAREZ FREIRE DA SILVA (CPF ***.164.777-**), Os efeitos desta decisão ficam suspensos até o decurso do prazo previsto no artigo 15 do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, e, caso haja apresentação de pedido de reconsideração, até o correspondente julgamento.

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO
Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União

DECISÃO Nº 202, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

Processo nº00190.110872/2020-47

No exercício das atribuições a mim conferidas pelos artigos 51 e 52 da Lei nº13.844, de 18 de junho de 2019, adoto, como fundamento deste ato o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização, bem como o PARECER n. 00092/2022/CONJUR-CGU/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº00509/2022/CONJUR-CGU/CGU/AGU da Consultoria Jurídica junto a esta Controladoria-Geral da União, para aplicar à empresa GANDRA BROKERAGE INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS -EPP, CNPJ nº 07.971.970/0001-83 a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, c/c o artigo 88, incisos II III, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Em razão do reconhecimento do desvio de finalidade mencionado no art. 50 e § 1.º do Código Civil na utilização da pessoa jurídica, estendo os efeitos da pena aplicada GANDRA BROKERAGE INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS -EPP, CNPJ nº 07.971.970/0001-83 ao patrimônio pessoal de seu sócio administrador WANDERLEY SARAIVA GANDRA, CPF nº ***.882.900-**.

À Corregedoria-Geral da União para proceder aos demais encaminhamentos decorrentes desta decisão e para acompanhamento do cumprimento das sanções.

Os efeitos desta decisão ficam suspensos até o decurso do prazo previsto no artigo 11 do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, e, caso haja apresentação de pedido de reconsideração, até o correspondente julgamento.

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO
Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União

SECRETARIA DE COMBATE À CORRUPÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCC/CGU Nº 10, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

Altera o artigo 4º da Instrução Normativa SCC/CGU nº 08, de 30 de junho de 2022.

O SECRETÁRIO DE COMBATE À CORRUPÇÃO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 17 e 18 da Portaria Normativa CGU nº 10, de 13 de maio de 2022, e considerando o disposto no inciso II do art. 15 do Decreto nº 10.571, de 9 de dezembro de 2020, e com base nos artigos 5º, inciso II, e 14 da Portaria CGU nº 1.973, de 31 de agosto de 2021, e no processo nº 00190.101008/2022-16, resolve:

Art. 1º O caput do art. 4º Instrução Normativa SCC/CGU nº 08, de 30 de junho de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º

I - de 2 de janeiro de 2023 a 31 de janeiro de 2023, para os agentes públicos nascidos nos meses de janeiro, fevereiro e março;

II - de 1º de fevereiro de 2023 a 28 de fevereiro de 2023, para os agentes públicos nascidos nos meses de abril, maio e junho;

III - de 1º de março de 2023 a 31 de março de 2023, para os agentes públicos nascidos nos meses de julho, agosto e setembro; e

IV - de 1º de abril de 2023 a 30 de abril de 2023, para os agentes públicos nascidos nos meses de outubro, novembro e dezembro." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CARLOS FIGUEIREDO CARDOSO

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA COORDENADORIAS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

PORTARIA Nº 12/2022 - PRODEP, DE 30 DE AGOSTO DE 2022

O Promotor de Justiça do Distrito Federal e Territórios em ofício na Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social, na forma do art. 8º, §1º, da Lei 7.345/1985 e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993, resolve: instaurar o Inquérito Civil, registrado no SISPROWEB sob nº 08190.005829/22-91, como interessados: Departamento de Trânsito do Distrito Federal, Jurandir Moreira Duarte e Victor Hugo Rodrigues Duarte, para apurar indícios de improbidade administrativa.

SÉRGIO BRUNO CABRAL FERNANDES

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA-GERAL CONSELHO SUPERIOR

EXTRATO DA ATA DA 217ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 29 DE AGOSTO DE 2022

Início: 14h48.

Presidência: José de Lima Ramos Pereira. Presentes as(os) Conselheiras(os): Maria Aparecida Gugel, Lucinea Alves Ocampos (Vice-Presidente), Edelmare Barbosa Melo, Cristiano Otávio Paixão Araújo Pinto, Pedro Luiz Gonçalves Serafim da Silva, Fábio Leal Cardoso (Conselheiro Secretário) e Francisco Gérson Marques de Lima. Presente o Presidente da ANPT José Antônio Vieira de Freitas Filho. Ausentes, justificadamente, a Conselheira Vera Regina Della Pozza Reis, o Corregedor-Geral do MPT Jeferson Luiz Pereira Coelho e a Ouvidora do MPT Heloísa Maria Moraes Rego Pires.

Deliberações:

01 - PGEA nº 20.02.0001.0007143/2022-75.

Interessado: Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho.

Assunto: Promoção ao cargo de Procurador(a) Regional do Trabalho em vaga decorrente da aposentadoria da Procuradora Regional do Trabalho Aida Glanz - Critério merecimento.

Relatora: Conselheira Edelmare Barbosa Melo.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, indicar para a formação de lista triplíce, com vistas à promoção ao cargo de Procurador(a) Regional do Trabalho, pelo critério de merecimento, para a vaga decorrente da aposentadoria da Procuradora Regional do Trabalho Aida Glanz, a ser provida na Procuradoria Regional do Trabalho da 11ª Região, os(as) Procuradores(as) do Trabalho: 1º lugar: Jorsinei Dourado do Nascimento; 2º lugar: Philippe Gomes Jardim; e, 3º lugar: Ana Claudia Rodrigues Bandeira Monteiro, nos termos do voto da Conselheira Relatora. O Procurador do Trabalho Jorsinei Dourado do Nascimento figura pela terceira vez consecutiva em lista triplíce elaborada pelo Conselho Superior do MPT. Ausente, justificadamente, a Conselheira Vera Regina Della Pozza Reis. CSMPT, 217ª Sessão Extraordinária, 29/08/2022.

02 - PGEA nº 20.02.0001.0007940/2022-90.

Interessado: Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho.

Assunto: Promoção ao cargo de Procurador(a) Regional do Trabalho em vaga decorrente da aposentadoria da Procuradora Regional do Trabalho Elizabeth Veiga Chaves - Critério antiguidade.

Relator: Conselheiro Francisco Gérson Marques de Lima.

Decisão: Retirado de pauta a pedido do Conselheiro Relator, para análise. Ausente, justificadamente, a Conselheira Vera Regina Della Pozza Reis. CSMPT, 217ª Sessão Extraordinária, 29/08/2022.

03 - PGEA nº 20.02.1000.0000785/2022-04

Requerente: Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região.

Assunto: Proposta para alteração da Portaria PGT nº 826.2019, para que sejam deslocados 2 (dois) Ofícios Especializados da Divisão 3 (CONAFRET, CONAP, CONALIS e CONATPA), sendo 1 (um) para a Divisão 1 (CODEMAT) e 1 (um) para a Divisão 2 (CONAETE, COORDIGUALDADE e COORDINFÂNCIA).

Relatora: Conselheira Edelmare Barbosa Melo.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, manifestar-se pelo deferimento do pleito, para alterar a Portaria PGT nº 826.2019, deslocando-se 2 (dois) Ofícios Especializados da Divisão 3 - CONAFRET, CONAP, CONALIS e CONATPA, sendo 1 (um) para a Divisão 1 - CODEMAT e 1 (um) para a Divisão 2 - CONAETE, COORDIGUALDADE e COORDINFÂNCIA, nos termos do quanto requerido, com manifestação favorável quanto à observância do disposto no art. 12, § 1º, do Regimento Interno da PRT10, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Ausente, justificadamente, a Conselheira Vera Regina Della Pozza Reis. CSMPT, 217ª Sessão Extraordinária, 29/08/2022.

04 - PGEA nº 20.02.0001.0008778/2022-65.

Proponente: Fábio Leal Cardoso - Subprocurador-Geral do Trabalho.

Assunto: Proposta de alteração da Resolução CSMPT nº 191, de 28/09/2021, que dispõe sobre promoção por antiguidade e os critérios de aferição do merecimento nas promoções dos membros e das membras do MPT.

Relatora: Conselheira Edelmare Barbosa Melo.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, acolher a proposição, aprovar e editar a Resolução CSMPT nº 202, de 29 de agosto de 2022, que altera a redação dos artigos 5º, da alínea "d" do art. 14 e do caput do artigo 17 e seu § 3º da Resolução nº 191, de 28 de setembro de 2021, do CSMPT, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Manifestou-se pela ANPT o Presidente José Antônio Vieira de Freitas Filho. Ausente, justificadamente, a Conselheira Vera Regina Della Pozza Reis. CSMPT, 217ª Sessão Extraordinária, 29/08/2022.

05 - Extrapauta - PGEA nº 20.02.1500.0001320.2022-78.

Interessado(s): Procuradoria do Trabalho no Município de Ribeirão Preto/SP, Regina Duarte da Silva e Ronaldo José de Lira.

Assunto: Pedido de designação do Procurador Regional do Trabalho Ronaldo José de Lira para atuar na fiscalização a ser empreendida, in loco, por ocasião da montagem do evento "Festa do Peão de Barretos" - edição de 2022, em Barretos/SP, no período de 08/08/2022 a 13/08/2022. (Portaria PGT nº 1136.2022 - Ad referendum do CSMPT).

Relator: Conselheiro Cristiano Otávio Paixão Araújo Pinto.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, referendar a decisão do Procurador-Geral do Trabalho, que autorizou o Procurador Regional do Trabalho Ronaldo José de Lira a atuar na fiscalização in loco da montagem do evento "Festa do Peão de Barretos" - edição de 2022, realizado na cidade de Barretos/SP, no período compreendido entre 08.08.2022 e 13.08.2022, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, a Conselheira Vera Regina Della Pozza Reis. CSMPT, 217ª Sessão Extraordinária, 29/08/2022.

Término: 17h18.

JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA
Presidente do CSMPT

FÁBIO LEAL CARDOSO
Secretário do CSMPT

